



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

Conforme o item. 041/14-
NN,
RETIRADO
Dia 10/10/14
1º Secretaria

PROJETO DE LEI N.º 067/14, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o artigo 34, da Lei nº. 018/05, de 28 de junho de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Formosa - GO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 34, da Lei nº. 018/05, de 28 de junho de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Formosa - GO , passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em _____ de _____ de 2014.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

2

PROJETO DE LEI N.º 067/14, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Encaminhamos para apreciação e votação por essa ilustre Casa de Leis o projeto de lei que altera o artigo 34, da Lei nº. 018/05, de 28 de junho de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Formosa - GO e dá outras providências..

Considerando que, a Licença maternidade é benefício de caráter previdenciário, introduzido pela CF de 1998 (art.7º, XVIII), que consiste em conceder, à mulher que deu à luz. Licença remunerada.

Tendo em vista que a prorrogação de mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade já foi aprovada pela Lei nº. 473/11, de 29 de julho de 2011, tal alteração se faz necessária para regulamentar a lei previdenciária do Município de Formosa, visando também a agilidade na concessão do benefício à segurada, dispensando a autuação de um novo processo administrativo requerendo tal licença.

Sendo essas as considerações, rogamos aos Ilustres Senhores Vereadores dispensarem ao Projeto a sua costumeira atenção na aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL